



LIDG
Em 03/08/99
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PROJETO DE LEI N.º PL 588 /99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

to Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

COLETA À CAS
Em 03/08/99
Assessoria
Atamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão, no acervo das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal, de um exemplar da Bíblia Sagrada, em linguagem braile.

017 03AGO'99 AM 9:25

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica determinado a inclusão no acervo das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal, de pelo menos, um exemplar da Bíblia Sagrada, editada em Braile.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 588 / 1999
Fls. n.º 08

JUSTIFICAÇÃO

A BÍBLIA SAGRADA, livro dos livros, fonte de vida e sobrevida, diretriz máxima da conduta moral e espiritual do ser humano e luz que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ilumina o verdadeiro caminho a ser seguido, tem sido, feliz e abençoadamente, muito bem difundida, cada vez mais lida, interpretada e seguida.

O acesso, portanto, à Palavra do Senhor deve ser amplo e irrestrito, razão da nossa proposição, que busca proporcionar aos deficientes visuais a leitura do escrito mais sagrado da humanidade, através de publicações editadas em linguagem braile.

Assim, a iniciativa de disponibilizar tais exemplares em Bibliotecas Públicas visa a facilitar o manuseio da BÍBLIA SAGRADA em edições apropriadas aos nossos irmãos desprovidos de visão, muitos dos quais impedidos de manuseiá-la pelo elevado custo de sua publicação.

A proposta é oportuna, portanto conclamo os nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei, que com certeza trará enormes benefícios as pessoas assistidas, e a sociedade como um todo.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl. n.º 588 / 1999
Fls. n.º 02 <i>únic</i>